

Ato Administrativo nº. 003/2018

Regulamento Das Atividades Acadêmicas

O Reitor do Centro Universitário Metodista – IPA, no uso legal de suas atribuições estatutárias;

Resolve:

DO ENSINO

Art. 1º O Ensino no Centro Universitário, com base nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, é oferecido nas modalidades e níveis adequados ao cumprimento da sua Missão, incluindo programas especiais para atendimento a situações emergenciais e de promoção humana e projetos de cooperação internacional, observada a legislação pertinente.

Art. 2º De acordo com a legislação vigente, o Centro Universitário pode oferecer:

- I. Graduação: compreendendo cursos de bacharelado, de licenciatura e de tecnólogo, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo;
- II. *Lato Sensu*: compreendendo cursos de especialização abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às normativas do Centro Universitário;
- III. *Stricto Sensu*; Educação continuada: compreendendo cursos de aperfeiçoamento, atualização e extensão, abertos a candidatos que atendam às normativas estabelecidas pelo Centro Universitário.

§ 1º Os Cursos podem ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, conforme regulamentação do Consun e da legislação vigente.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos propostos são analisados pelas respectivas Câmaras, considerando suas áreas de competência e aprovados pelo Consun.

Art. 3º Cabe ao Reitor, por intermédio dos órgãos institucionais próprios, encaminhar as providências necessárias para autorização, reconhecimento e

renovação de reconhecimento de Cursos pelas instâncias superiores.

Art. 4º O Centro Universitário pode promover a extinção ou suspensão do(s) Curso(s) que, além de alto custo operacional, apresentar reiteradamente baixos índices de procura e produtividade, observadas as prescrições legais e com aprovação do Consun.

DA GRADUAÇÃO

Art. 5º Os Cursos de Graduação, ministrados no Centro Universitário, destinam-se à formação de profissionais e à obtenção de diplomas acadêmicos, estando abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes e tenham sido classificados em Processo Seletivo regular ou especial.

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º São Programas e Cursos de Pós-Graduação vinculados à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. *stricto sensu*;
- II. *lato sensu*.

§ 1º Os Programas e Cursos de Pós-Graduação têm regulamentos próprios aprovados quando de sua autorização pelo órgão competente, nos quais são estabelecidos objetivos, atividades, organização e funcionamento, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º Os Programas e Cursos de Pós-Graduação podem ser mantidos exclusivamente pelo Centro Universitário ou por meio de convênios firmados com outras instituições.

DA PESQUISA

Art. 7º O Centro Universitário desenvolve a pesquisa indissociável às dimensões do ensino e da extensão, com o fim de produzir e ampliar conhecimento, com vistas ao desenvolvimento científico-tecnológico.

§ 1º A pesquisa, realizada de acordo com os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Políticas de Pesquisa do Centro Universitário, é condição para

a existência e consolidação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º A produção científica, sob a coordenação da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação, é responsabilidade dos docentes integrantes dos grupos de pesquisa indexados nos diretórios do CNPQ, que apresentam propostas de pesquisa por iniciativa individual ou do respectivo grupo e linha de pesquisa.

§ 3º Os projetos de pesquisa são apreciados nas seguintes instâncias:

- I. Colegiado da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. Comitê de Ética em Pesquisa, no que couber;
- III. Comissão de Ética no Uso de Animais, quando couber;
- IV. Câmara de Administração;
- V. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI. Consun.

Art. 8º O estímulo às atividades de Pesquisa consiste principalmente em:

- I. formar pessoal docente em curso de Pós-Graduação do próprio Centro Universitário e em outras instituições nacionais e estrangeiras;
- II. propiciar meios e apoio para os grupos de pesquisa e para os pesquisadores terem acesso às agências de fomento nacionais e internacionais;
- III. realizar convênios com instituições vinculadas à Pós-Graduação e a Pesquisa;
- IV. ampliar e atualizar o acervo de suas Bibliotecas;
- V. fornecer acesso à Internet, priorizando sua disponibilidade para a pesquisa científica;
- VI. apoiar e fornecer meios para a divulgação dos resultados das pesquisas em eventos científicos e em publicações nacionais e internacionais ou no registro de patentes;
- VII. realizar conclaves destinados ao debate de temas científicos e tecnológicos;
- VIII. contratar docentes doutores como pesquisadores, prioritariamente em regime de Tempo Integral;
- IX. conceder espaço e instalações para o funcionamento de grupos de pesquisa;
- X. conceder incentivos à iniciação científica para os discentes.

Art. 9º Cabe à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. o planejamento da divulgação científica da produção do Centro Universitário;
- II. a supervisão da produção intelectual, mantendo banco de dados e realizando análises;
- III. a disponibilização do acesso eletrônico às análises e informações sobre a produção científica e tecnológica do Centro Universitário.

DA EXTENSÃO E DA AÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 10 O Centro Universitário mantém atividades de extensão e de ação comunitária para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus Cursos e áreas afins, mediante aproveitamento dos recursos tecnológicos e humanos da Instituição, em benefício da comunidade e na afirmação do princípio da responsabilidade social.

Art. 11 A extensão e a ação comunitária se efetivam por meio de programas, de projetos e de cursos, elaborados segundo os princípios e as diretrizes das Políticas de Extensão do Centro Universitário e supervisionados pela Coordenadoria de Extensão e de Ação Comunitária.

Art. 12 Os programas, projetos e cursos referidos nos artigos 10 e 11 visam promover a interação e cooperação entre a comunidade universitária e a sociedade da região de abrangência do Centro Universitário, possibilitando que as atividades de ensino e de pesquisa cumpram a missão institucional com o objetivo de:

- I. contribuir para solucionar problemas sociais, econômicos, políticos e técnicos da sociedade, tendo como meta o público definido no programa, projeto ou curso;
 - II. propiciar a articulação entre os saberes acadêmicos e os existentes na sociedade;
 - III. colocar as competências do corpo docente e discente do Centro Universitário à serviço da sociedade e, ao mesmo tempo, propiciar a reflexão e a produção de conhecimento dentro da área de atuação acadêmica;
- 

- IV. criar condições para o ensino e a pesquisa cumprirem a função social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a consolidação da sociedade democrática;
- V. possibilitar a reflexão teórica pela prática do fazer científico, do ensino e das estruturas curriculares;
- VI. favorecer a que a extensão seja uma atividade permanente e continuada do corpo docente e discente, associada às atividades de ensino e pesquisa;
- VII. ampliar, aperfeiçoar e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho de profissionais graduados ou não, de acordo com as exigências específicas de cada modalidade, bem como aprimorar o exercício profissional ou didático-científico.

Art. 13 Os programas, projetos e cursos da extensão e da ação comunitária, aprovados pelo Consun, abrangem:

- I. cursos de educação continuada, de curta duração e oferecidos no decorrer do semestre ou no período de férias, podendo originar-se de uma proposição institucional ou de parceria externa ou como resposta a editais internos e externos;
 - II. cursos livres, de aprimoramento e aperfeiçoamento;
 - III. atividades extensionistas oferecidas aos poderes públicos, empresas, movimentos sociais e outras organizações governamentais e não-governamentais da região de abrangência;
 - IV. ação comunitária, assistência social e promoção humana, nos campos de conhecimento do Centro Universitário e cooperação interinstitucional e internacional;
 - V. ações no campo do desenvolvimento sustentável, da promoção de tecnologias sociais, conhecimentos técnicas e de sua difusão;
 - VI. estudos e diagnósticos sobre a realidade regional e proposição de alternativas de desenvolvimento, nos diversos campos do saber;
 - VII. realização de eventos;
 - VIII. publicação nas áreas de educação para a cidadania, de difusão artístico-cultural e científica, de formação continuada, entre outras;
 - IX. incentivo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica, relacionadas à Missão do Centro Universitário;
- 

- X. convênios de parceria com organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 14 Os programas, projetos e cursos de extensão são apreciados nas seguintes instâncias:

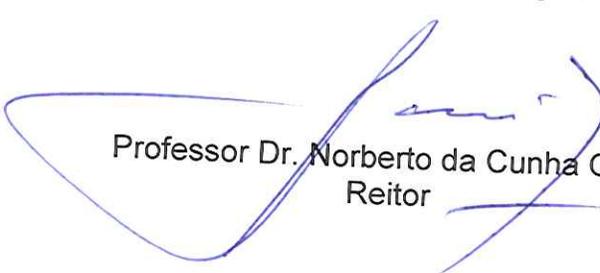
- I. Colegiado de Graduação;
- II. Colegiado da Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária;
- III. Comitê de Ética em Pesquisa, no que couber;
- IV. Comissão de Ética no Uso de Animais, quando couber;
- V. Câmara de Extensão e Ação Comunitária;
- VI. Câmara de Administração;
- VII. Consun.

Art. 15 Cabe à Coordenadoria de Extensão e de Ação Comunitária:

- I. a proposição, o acompanhamento e a avaliação da política e das diretrizes dos programas e projetos;
- II. a manutenção de banco de dados e a realização de análises;
- III. a disponibilização do acesso eletrônico às análises e informações sobre as ações no campo da extensão e da ação comunitária.

Art. 16 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos são dirimidos pela Reitoria.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2018.


Professor Dr. Norberto da Cunha Garin
Reitor